



Processo : TC-006811.989.20
Entidade : Prefeitura Municipal de Guariba
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Período examinado : 2º quadrimestre de 2021
Prefeito : Sr. Celso Antônio Romano
CPF nº : 069.265.078-48
Período : 01/01/2021 a 31/08/2021
Relatoria : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-06.2 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo Órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Celso Antônio Romano, Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame (evento 18.2).

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	C+	B	B
i-Amb	B+	B	B
i-Cidade	C+	C+	B
i-Gov-TI	B	C+	C

Obs.: índices do exercício em exame, após verificação/validação da Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e de fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise de denúncia;
6. Documentos requisitados à Origem;
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio das ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi atuado o processo TC-001753.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 2.915, de 06 de agosto de 2015, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.949, de 26 de novembro de 2015, que, dentre outras disposições, criou o emprego público de provimento efetivo de “Agente de Controle Interno”, estabeleceu suas atribuições e determinou que suas manifestações fossem por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Não obstante, observamos que o referido emprego público ainda não se encontrava provido no quadro permanente da Prefeitura Municipal e tampouco foi providenciada a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que caberia, inclusive (em nossa análise), prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios/pareceres do controle interno.

Por outro lado, observamos que durante o 2º quadrimestre em análise, houve apresentação de relatórios mensais elaborados pela ocupante do emprego público efetivo de “Assistente Administrativa”, designada para exercer a função de confiança de “Chefe de Serviço Administrativo”, que dentre outras responsabilidades, responde pelas atividades relacionadas ao Controle Interno.

Quanto aos relatórios elaborados no exercício em análise, observamos apenas informações de gestão administrativa, orçamentária e financeira, sem qualquer abordagem de natureza operacional dos serviços prestados à população (como saúde, educação e demais áreas de atuação do Poder Público Municipal)¹.

Observamos, ainda, nos relatórios disponibilizados a esta Fiscalização, a verificação de despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, demonstrando que o Setor vem atuando nesta área.

Informamos que no citado relatório foram apresentadas ocorrências das quais destacamos o déficit orçamentário e o não atendimento aos mínimos legais de aplicação no ensino (assuntos tratados nos itens “B.1.1.”

¹ Relatório referente ao mês de Agosto/2021 - Arquivo 09

e “C.1.” do presente relatório), devendo ser verificado, ao final do exercício, as devidas providências tomadas pelo Prefeito Municipal, caso tais apontamentos permaneçam.

Registramos que as inadequações expostas acima constaram também do relatório de acompanhamento pertinente ao 1º quadrimestre (evento 18.18).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020, já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-PLANEJAMENTO revelou que o Município se encontrava em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de planejamento, cuja principal ocorrência segue abaixo descrita:

- a) Os servidores que cuidam da atividade de planejamento não têm dedicação exclusiva nessa área.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)

I Fiscalização Ordenada, de 18 de março de 2021.	
Processo	TC-007241.989.21 (processo dependente dos presentes autos)
Tema	Ouvidoria
Eventos dos referidos autos em que o Relatório foi inserido	12.1 e 12.2

Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada
<p>- A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.460/2017;</p> <p>- A Origem não havia regulamentado e instituído o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21, da Lei nº 13.460/2017.</p>

O Senhor Prefeito Municipal foi cientificado sobre o resultado da I Fiscalização Ordenada, por meio do Ofício GCRMC n.º 499/2021 (evento 19.1) enviado por e-mail em 28/04/2021 (evento 21.1), oportunidade em que foi dado conhecimento do conteúdo e fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de informações sobre as providências adotadas.

Na data de 26/06/2021, houve juntada das providências tomadas pela Prefeitura Municipal (evento 26.1), trazendo a aprovação do Decreto nº 3.988, de 14 de junho de 2021, que “dispõe sobre os procedimentos para a

participação e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos do Poder Executivo do Município; institui² a Carta de Serviços ao Usuário e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos; e dá outras providências”, restando pendente apenas a efetiva instituição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, ao final do 2º quadrimestre 2021 (Arquivo 01).

Além da aprovação do Decreto, houve a devida divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário" no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Guariba³.

A.3. OBRA PARALISADA

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem (Arquivo 08), mediante requisição desta Fiscalização, há obra paralisada no Município, contratada pela Prefeitura, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC Principal	Valor do Contrato Atualizado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Prejudicado	781.866,84	477.331,50	Union Engenharia de Monte Alto Ltda. EPP	11/05/2021	Fornecimento de material e mão de obra, para a reforma e revitalização do museu e construção de duas praças nos bairros Nova Guariba e Jardim Primavera ⁴ .

Cumprе assinalar que referido ajuste não foi selecionado para análise e acompanhamento da execução contratual por esta Corte de Contas.

Uma vez paralisada a obra na data de 11/05/2021, referida situação deve ser informada no Painel de Obras Paralisadas ou Atrasadas, mantido por este Tribunal de Contas em meio eletrônico, até a data de 13/10, em atendimento ao disposto no Comunicado SDG nº 33/2021.

² Artigo 8º do Decreto nº 3.988, de 14 de junho de 2021, dispõe que “Fica criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.”.

³ <https://www.guariba.sp.gov.br/portal-da-transparencia/carta-de-servicos>.

⁴ Contrato: nº 457/2019 (Tomada de Preços nº 009/2019). Contrato rescindido em 16/07/2021.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL
B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	85.584.580,42
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	89.193.648,75
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.265.760,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	5.874.828,33
		-6,86%

- Balancete Audeps referente ao 2º quadrimestre juntado aos autos (Arquivo 06⁵); e Relatório de Instrução (Arquivo 10).

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um déficit de R\$ 5.874.828,33 (correspondente a 6,86% das receitas realizadas até o 2º quadrimestre), estando, no entanto, totalmente amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior, correspondente a R\$ 23.747.115,08 ⁶.

Cabe informar que, consideradas apenas as despesas liquidadas no período (R\$ 70.652.847,38⁷) e os repasses de duodécimos à Câmara Municipal (R\$ 2.265.760,00), o resultado da execução orçamentária evidenciaria um superávit de R\$ 12.665.973,04 (correspondente a 14,80% das receitas realizadas).

⁵ Cód. Contábil: “6.2.1.2.0.00.00 – Receita Realizada” (R\$ 94.820.407,48); “6.2.1.3.0.00.00 – (-) Deduções da Receita Orçamentária” (R\$ 9.235.827,06); “6.2.2.9.2.00.00 – Emissão de Empenho” (R\$ 89.193.648,75); “3.5.1.12.00.00 – Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS” (R\$ 2.265.760,00)

⁶ Superávit financeiro apurado no Relatório de Contas do exercício de 2020 (TC-02828.989.20)

⁷ Cód. Contábil: “7.9.6.1.1.00.00 – Empenhos Liquidados”

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Arquivo 07).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audesp (Arquivo 07), referente ao 2º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando um dispêndio equivalente a R\$ 55.393.311,97, o que representa 43,62% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 126.979.742,32).

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A matéria em questão será oportunamente abordada no relatório de encerramento do exercício em exame.

B.1.3. PRECATÓRIOS

O Município encontra-se no regime ordinário de pagamento de precatórios, não havendo passivo judicial contabilizado no encerramento do 2º quadrimestre de 2021⁸. Essa matéria será oportunamente abordada no relatório de encerramento do exercício em análise.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020, já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-FISCAL revelou que o Município encontrava-se enquadrado em nível efetivo, o que demonstra risco médio na gestão da área fiscal, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

⁸ Códigos Contábeis nº 2.2.1.1.1.04.03 e 2.2.3.1.1.07.03 – Precatórios – Regime Ordinário – Balancete Audesp, juntado aos autos (Arquivo 06).



- a) Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos Fiscais Tributários, tampouco houve implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para esses profissionais;
- b) A Origem informou que possui regulamentação sobre dívida ativa, mas assinalou que a legislação municipal não contemplou critérios referentes à anistia e remissão.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	29,37%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	23,76%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	23,75%
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	72,69%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	72,69%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	70,48%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	53,33%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	53,33%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	51,75%

- Demonstrativos Audesp juntados aos autos (Arquivo 02).

Em relação à aplicação de recursos no ensino, tendo por base a despesa liquidada e paga, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 212, da Constituição Federal.

Quanto aos recursos do Fundeb, também apresenta percentual desfavorável ao atendimento do *caput* do art. 25 c.c. seu § 3º (72,69%, o mínimo seria 90%), bem como do art. 26, da Lei nº 14.113/2020 (53,33%, o mínimo seria 70%).

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado tempestivamente, por 04 (quatro) vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas aos autos (Arquivo 05).

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos causados pela pandemia Covid-19 sobre a aprendizagem dos alunos.

Das medidas informadas, destacamos:

- Plataformas virtuais (meet, zoom, google, classroom, etc);
- Replanejamento do Plano de Ensino;
- Aulas e explicações gravadas, disponibilizadas em grupos de whatsapp;
- Acompanhamento e verificação do aprendizado por meio de feedbacks aos alunos;
- Chamadas de vídeo por whatsapp aos alunos, quando necessário;
- Distribuição de livros, como material de apoio;
- Avaliação da aprendizagem via plataforma digital, com possibilidade de disponibilidade em formato impresso, quando necessário;
- Distribuição de material impresso e suporte com materiais escolares;
- Atenção aos alunos da zona rural e em isolamento social;
- Busca ativa dos alunos à medida que se distanciam ou rompem contato com a escola/professores;
- Atendimento presencial a alunos com maiores dificuldades, respeitados os protocolos de proteção Covid-19;
- E, quanto aos alunos que apresentam transtornos do espectro autista, é oferecida assistência pontual junto à equipe de professores especialistas do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e psicopedagogas institucionais;
- Distribuição de kits compostos com gêneros alimentares.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020,



já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-EDUC revelou que o Município encontrava-se enquadrado em nível efetivo, o que demonstra risco médio na gestão da área de educação, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) A Prefeitura Municipal informou que um (01) estabelecimento de Pré-Escola não possui Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;
- b) Menos de 50% dos estabelecimentos (2 de 8) para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas;
- c) Nove dos dezesseis estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ainda não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme recomenda o Decreto Estadual nº 63.911/2018.

C.3. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

No exercício examinado foi selecionado o seguinte ajuste para análise:

Contratada	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios EIRELI	
Objeto	Registro de preços para fornecimento parcelado de kit's de alimentos para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guariba, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais, de acordo com a Lei nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica - "Resolução nº 2, de 09 de Abril de 2020, do FNDE".	
Relator	Dr. Samy Wurman	
Processo nº	TC-008393.989.21	Ata de Registro de Preços nº 113/2021 - Pregão Eletrônico nº 33/2021
Conclusão da Fiscalização	<p>Não registrou apontamentos de irregularidades que comprometam o procedimento licitatório, a ata de registro de preços, bem como as autorizações de compras examinados, entendendo que as impropriedades verificadas possam constituir proposta de recomendações à origem no sentido de:</p> <p>a) em situações similares e a bem do princípio da transparência, o orçamento elaborado para o certame informe os valores unitários estimados para cada um dos elementos constituintes dos itens pretendidos;</p> <p>b) os atos de adjudicação e de homologação indiquem as quantidades previstas e os preços unitários e globais a serem objeto de registro e/ou contratação;</p>	

	c) em futuras aquisições formalizadas pela via do registro de preços a emissão da autorização de compra ocorra após o início da vigência da respectiva.	
	d) Termo de Ciência e de Notificação divergiu do modelo vigente, estabelecido pelas Instruções nº 1/2020	
Processo nº	TC-008432.989.21	Acompanhamento da Execução.
Data do acompanhamento	23/06/2021 (sem visita)	
Última conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Decisão	Não há.	
Publicação DOE	Não há.	
Trânsito em julgado	Não há.	

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	33,17%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,93%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	25,62%

- Demonstrativo Audesp juntado aos autos (Arquivo 03).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020, já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-SAÚDE revelou que o Município encontrava-se enquadrado em nível efetivo, o que demonstra risco médio na gestão da área de saúde, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- Existência de 01 unidade de saúde da rede municipal sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme recomenda o Decreto Estadual nº 63.911/2018⁹;

⁹ Ambulatório de Especialidades Hermínio de Laurentiz Neto (Rua Nello Petri, 1.650, Jd. Boa Vista).



- b) Não possuía Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus profissionais de saúde, em prejuízo à recomendação do art. 4º, VI, da Lei nº 8.142/1990;
- c) O Município não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, os agendamentos não foram feitos com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra e não houve controle de absenteísmo de consultas;
- d) O Município não possui CAPS ou Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil, em desatendimento à recomendação prevista no § 1º do artigo 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, sendo os jovens e adultos acolhidos em um Ambulatório de Saúde Mental¹⁰.

D.3. DOS REPASSES EFETUADOS

No período havia ajuste que se encontrava em vigência, atuado por meio da seletividade:

Conveniente	Prefeitura Municipal de Guariba
Objeto	O objeto principal do Convênio nº 01/2018 , firmado em 01/11/2018, com vigência até 31/12/2018, junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba seria a execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.
Fonte de Recursos	Municipal e Federal
Relator	Silvia Cristina Monteiro Moraes
Processo Principal nº	TC-000018.989.19
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade: a) Autorização para celebração do ajuste e parecer jurídico com datas posteriores à da assinatura do termo de convênio, em desrespeito à sequência de atos estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; b) Comprovação da economicidade do ajuste prejudicada pela falta de especificação das referências de preços consideradas para compor os valores de serviços a serem custeados com recursos municipais, no montante total de R\$ 916.136,30, em grande parte executados por terceiros contratados pela Conveniada; c) O Plano de Trabalho não estabelece a obrigatoriedade do regime de plantão presencial da equipe médica do Pronto Socorro (nas áreas de Anestesiologia, Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ortopedia), contrariando o art. 2º da Resolução CFM nº 1.451/1995.
Processo nº	TC-006677.989.19 (Prestação de Contas de 2018)
Processo nº	TC-010004.989.19 (1º Termo Aditivo, de 07/01/2019)

¹⁰ Centro de Saúde III – Dr. Álvaro Landgraf (Rua Féres, 368, Centro)



Objeto	Retificar as seguintes Cláusulas do Convênio – Quinta (Da Programação Orçamentária), Sexta (Da Dotação Orçamentária) e Décima (Do Prazo de Vigência), bem como o Documento Descritivo (Plano de Trabalho), para execução do objeto no exercício de 2019.
Fonte de Recursos	Municipal e Federal
Processo nº	TC-025813.989.20 (2º Termo Aditivo, de 26/08/2019)
Objeto	Acréscimo de R\$ 14.700,00 na complementação dos recursos municipais, destinado ao Ambulatório Semanal de Cirurgia Vascular, em quatro repasses mensais de R\$ 3.675,00 (Cláusula Primeira), e acréscimo, no indicador “Produção Pactuada” do Plano Operativo, das Cirurgias Eletivas e Consultas Ambulatoriais na especialidade de Cirurgia Vascular (Cláusula Segunda)
Fonte de Recursos	Municipal e Federal
Processo nº	TC-020894.989.20 (Prestação de Contas de 2019)
Processo nº	TC-020895.989.20 (3º Termo Aditivo, de 31/12/2019)
Objeto	Estabelecer a programação orçamentária, com valor anual máximo estimado em R\$ 11.111.018,03, o plano de aplicação dos recursos financeiros e a distribuição percentual e financeira das metas qualitativas e quantitativas para o exercício de 2020 (Cláusula Primeira), alterar a dotação orçamentária das despesas decorrentes do Convênio para Ficha 130 e Ficha 1391 (Cláusula Segunda), prorrogar a vigência do Convênio por mais doze meses, abrangendo o período de 01/01/2020 a 31/12/2020 (Cláusula Quarta) e ratificar as demais cláusulas pactuadas (Cláusula Terceira).
Fonte de Recursos	Municipal e Federal
Processo nº	TC-020896.989.20 (4º Termo Aditivo, de 26/05/2020 - Covid 19)
Objeto	Incluir o repasse de R\$ 297.137,14 de fonte federal, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Cláusula Primeira).
Fonte de Recursos	Federal
Processo nº	TC-020897.989.20 (5º Termo Aditivo, de 01/06/2020)
Objeto	Incluir o repasse de R\$ 450.686,90 de fonte federal, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Cláusula Primeira).
Fonte de Recursos	Federal
Processo nº	TC-026113.989.20 (6º Termo Aditivo, de 23/09/2020)
Objeto	Supressão de R\$ 86.742,00 dos valores a serem repassados em 2020
Fonte de Recursos	Municipal
Processo nº	TC-026117.989.20 (7º Termo Aditivo, de 14/10/2020 - Covid 19)
Objeto	Incluir o repasse de R\$ 250.000,00 de fonte federal, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Cláusula Primeira).



Fonte de Recursos	Federal
Processo nº	TC-000846.989.21 (8º Termo Aditivo, de 14/12/2020 - Covid-19)
Objeto	Acréscimo de R\$ 157.128,30 de repasses de fonte federal destinados aos Procedimentos Ambulatoriais de Pronto Socorro e Internações exclusivos para Covid-19 (Cláusula Primeira) e ratificação das demais cláusulas pactuadas (Cláusula Terceira).
Fonte de Recursos	Federal
Conclusão da Fiscalização	Na extensão dos exames realizados, não foram detectadas falhas na formalização do Termo Aditivo, sendo observado pela Fiscalização que tais ajustes tiveram sua regularidade comprometida em virtude do princípio da acessoriedade
Processo nº	TC-004599.989.21 (9º Termo Aditivo, de 23/12/2020 - Covid-19)
Objeto	Prorrogar o ajuste de 01/01 a 28/02/2021, em razão dos agravos decorrentes da pandemia da Covid-19 e da transição de governo, com a posse do novo Prefeito, eleito no pleito de 2020
Fonte de Recursos	Federal
Conclusão da Fiscalização	O 9º Termo Aditivo tem sua regularidade comprometida somente pelo princípio da acessoriedade (visto que a Fiscalização concluiu pela irregularidade do Convênio no processo principal, TC-000018.989.19) e propôs recomendação à Origem no sentido de observar o modelo de Termo de Ciência e de Notificação das Instruções vigentes desta Corte
Processo nº	TC-004602.989.21 (10º Termo Aditivo, de 30/12/2020 - Covid-19)
Objeto	Acréscimo de repasse de fonte federal no valor de R\$ 175.486,83, destinado aos Procedimentos Ambulatoriais de Pronto Socorro e Internações exclusivos para Covid-19 (Cláusula Primeira) e ratificação das demais cláusulas pactuadas (Cláusula Terceira).
Fonte de Recursos	Federal
Conclusão da Fiscalização	O 10º Termo Aditivo tem sua regularidade comprometida somente pelo princípio da acessoriedade (visto que a Fiscalização concluiu pela irregularidade do Convênio no processo principal, TC-000018.989.19) e propôs recomendação à Origem no sentido de observar o modelo de Termo de Ciência e de Notificação das Instruções vigentes desta Corte
Processo nº	TC-009983.989.21 (11º Termo Aditivo, de 03/02/2021 - Covid-19)
Objeto	Acréscimo de repasse de fonte federal no valor de R\$ 175.376,80, destinado aos Procedimentos Ambulatoriais de Pronto Socorro e Internações exclusivos para Covid-19 (Cláusula Primeira) e ratificação das demais cláusulas pactuadas (Cláusula Terceira).
Fonte de Recursos	Federal
Conclusão da Fiscalização	O 11º Termo Aditivo tem sua regularidade comprometida somente pelo princípio da acessoriedade (visto que a Fiscalização concluiu pela irregularidade do Convênio no processo principal, TC-000018.989.19) e propôs recomendação à Origem no sentido de observar o modelo de Termo de Ciência e de Notificação das Instruções vigentes desta Corte

Processo nº	TC-009984.989.21 (12º Termo Aditivo, de 26/02/2021 - Covid-19)
Objeto	Acréscimo de repasse de fonte federal no valor de R\$ 237.383,44, destinado aos Procedimentos Ambulatoriais de Pronto Socorro e Internações exclusivos para Covid-19 (Cláusula Primeira) e ratificação das demais cláusulas pactuadas (Cláusula Terceira).
Fonte de Recursos	Federal
Conclusão da Fiscalização	O 12º Termo Aditivo tem sua regularidade comprometida somente pelo princípio da acessoriedade (visto que a Fiscalização concluiu pela irregularidade do Convênio no processo principal, TC-000018.989.19) e propôs recomendação à Origem no sentido de observar o modelo de Termo de Ciência e de Notificação das Instruções vigentes desta Corte
Processo nº	TC-009985.989.21 (13º Termo Aditivo, de 01/03/2021)
Objeto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prorrogação da vigência para o período de 01/03/2021 a 31/07/2021 (Cláusulas Primeira e Quinta); ▪ Estabelecer a programação orçamentária para o período de prorrogação, no total de R\$ 4.593.448,35, e o respectivo plano de aplicação dos recursos financeiros (Cláusula Segunda); ▪ Indicar as dotações orçamentárias a serem oneradas pelas despesas decorrentes do ajuste, 02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 e 02.05.01.10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 (Cláusula Terceira); ▪ Ratificar as demais cláusulas pactuadas (Cláusula Quarta).
Fonte de Recursos	Federal (R\$ 1.798.148,15); Municipal (R\$ 2.795.300,20)
Conclusão da Fiscalização	O 13º Termo Aditivo tem sua regularidade comprometida somente pelo princípio da acessoriedade (visto que a Fiscalização concluiu pela irregularidade do Convênio no processo principal, TC-000018.989.19) e propôs recomendação à Origem no sentido de observar o modelo de Termo de Ciência e de Notificação das Instruções vigentes desta Corte.
Processo nº	TC-014988.989.21 (Prestação de Contas de 2020)
Decisão	Prejudicado
Publicação DOE	-
Trânsito em julgado	-

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020, já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-AMB revelou que o Município encontrava-se enquadrado em nível efetivo, o que demonstra risco



médio na gestão ambiental, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) A Prefeitura informou que nem todas as regiões do Município foram atendidas pela coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no art. 7º, II e X, da Lei nº 12.305/2010;
- b) A Prefeitura informou que antes de aterrar o lixo não realizou nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no art. 9º, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020, já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-CIDADE revelou que o Município encontrava-se enquadrado em nível efetivo, o que demonstra risco médio na gestão da proteção à cidade, cujas principais impropriedades, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- b) A Origem não promove ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias.

F.2. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

No período examinado se encontrava em andamento o seguinte ajuste selecionado:

Contratada	Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda. EPP
Objeto	Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição", que consiste na revitalização do parque dos lagos, com a construção de ciclovias, calçamento, iluminação e construção de sanitários, mediante convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e o Ministério do Turismo pelo Contrato de Repasse OGU nº 862752/2017 – Operação 1045836-24.
Relator	Dr. Dimas Ramalho

Processo nº	TC-020427.989.20	Tomada de Preços nº 5/2020; Contrato nº 53/2020
Conclusão da Fiscalização	<p>Irregularidades:</p> <p>a) Ausência de clareza quanto aos valores relativos à fonte de recurso proveniente de contrato de repasse federal e à contrapartida municipal, em prejuízo aos princípios da transparência e da vinculação;</p> <p>b) Na exigência de qualificação técnica, não houve indicação das parcelas consideradas de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-profissional, inobservada a Súmula nº 23 desta Casa;</p> <p>c) Exigência de visto do CREA-SP / CAU-SP, na fase de habilitação, para empresas e seus representantes técnicos sediados fora do estado de São Paulo, em detrimento à Súmula nº 49 deste Tribunal;</p> <p>d) O ajuste não dispôs de cláusula pertinente à correção monetária em caso de inadimplemento de pagamento pela Administração, consoante inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>e) O contrato informa elemento econômico para a despesa divergente do contabilmente realizado, em detrimento ao inciso V do artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos.</p> <p>Na oportunidade, a Fiscalização propôs recomendação à origem no sentido de que editais de licitação disponham de forma objetiva dos critérios de impedimento de participação, de modo que não se confundam as aplicabilidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.</p>	
Processo nº	TC-023375.989.20	1º Termo de Aditamento ao Contrato
Objeto	Promover a supressão do valor correspondente a 10% do montante contratado, ou seja, de R\$ 26.908,13, para que o valor inicial e atualizado de R\$ 269.733,90 fique reduzido para R\$ 242.825,77, por ter sido extrapolado o limite de contrapartida máximo previsto na LDO, que é de 4%, ou seja, de R\$ 13.406,25.	
Processo nº	TC-011038.989.21	2º Termo de Aditamento ao Contrato
Objeto	Alterar a cláusula décima terceira do Contrato, para eliminar a divergência entre o elemento econômico informado no contrato, com o contabilmente realizado nas Notas de Empenho nº 2020/003724 e nº 2020/003725.	
Processo nº	TC-011040.989.21	3º Termo de Aditamento ao Contrato
Objeto	Acrescentar o subitem 4.6 na cláusula quarta do contrato, para atender ao disposto no inciso III do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e incluir o critério de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento pela Administração.	
Processo nº	TC-011044.989.21	4º Termo de Aditamento ao Contrato
Objeto	Prorrogar o prazo de duração do contrato por mais 3 meses	
Conclusão da Fiscalização	<p>Apontamentos de irregularidade comprometem o aditivo verificado:</p> <p>a) justificativas precárias à formalização do ajuste em relação à posição dos serviços efetivamente pendentes de execução, em detrimento ao princípio da transparência;</p> <p>b) embora o ajuste primário tenha definido prazos distintos para a vigência contratual e execução das obras o aditivo em exame foi silente sobre a prorrogação desse último.</p> <p>Com relação às impropriedades relativas à identificação do representante da empresa responsável pela assinatura do ajuste e ao período em que o contrato ficou sem cobertura contratual entendeu que possam constituir objeto de recomendações à origem.</p> <p>Acresça-se que o presente ajuste decorre de licitação e contrato considerados irregulares em análise preliminar da Fiscalização.</p>	



	Por fim, informou que o Termo de Ciência e de Notificação apresentado não seguiu o modelo disposto nas Instruções nº 01/2020 deste Tribunal	
Processo nº	TC-023381.989.20	Acompanhamento da Execução
Datas dos acompanhamentos	04/11/2020 (sem visita) 01/06/2021 (sem visita)	
Última conclusão da Fiscalização	As seguintes falhas relativas ao cumprimento do objeto contratual foram verificadas: a) a execução dos serviços vem ocorrendo com tomada de medições em periodicidade diferente da fixada em contrato; b) o início tardio e as evidências de atrasos da execução dos serviços, combinadas à ausência de cronograma atualizado da obra, impossibilitaram a verificação da compatibilidade da execução de etapas da obra ao estabelecido pela contratação.	
Outras observações	Não há.	
Decisão	Irregularidade da Tomada de Preços, do Contrato e do 1º Termo Aditivo	
Publicação DOE	18/08/2021	
Trânsito em julgado	10/09/2021	

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da Fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2020, já validados pela Fiscalização, o indicador temático I-GOV TI revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de tecnologia da informação, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- A Prefeitura não disponibilizou programas de atualização e capacitação aos funcionários da área de Tecnologia da Informação;
- A Prefeitura não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;



- d) A Prefeitura informou que possuía sistema terceirizado (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada), cuja base de dados não fica sob sua gestão direta;
- e) A Prefeitura não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Cumpramos observar que eventuais denúncias, representações e expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Não efetuou o provimento (por meio de concurso público) do cargo efetivo de “Agente de Controle Interno” a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 2.915/2015 e demais normas regeedoras do assunto;
- Não providenciou a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que em nossa análise, caberia prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios decorrentes do Sistema de Controle Interno;
- Os relatórios do Controle Interno apresentados traçavam apenas análises sobre aspectos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, sem qualquer abordagem de natureza operacional;



Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Os servidores que cuidam da atividade de planejamento não têm dedicação exclusiva nessa área (letra “a”);

Item A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)

- A Origem ainda não havia instituído o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21, da Lei nº 13.460/2017;

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos Fiscais Tributários, tampouco houve implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para esses profissionais (letra “a”);
- A Origem informou que possui regulamentação sobre dívida ativa, mas assinalou que a legislação municipal não contemplou critérios referentes à anistia e remissão (letra “b”);

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Posição desfavorável quanto à aplicação mínima de 25% dos recursos próprios no ensino, considerando as despesas liquidadas e pagas;
- Posição desfavorável quanto às aplicações mínimas de recursos do FUNDEB (90%) e em remuneração dos profissionais da educação básica (70%).

Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- A Prefeitura Municipal informou que um (01) estabelecimento de Pré-Escola não possui Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010 (letra “a”);
- Menos de 50% dos estabelecimentos (2 de 8) para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas (letra “b”);
- Nove dos dezesseis estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ainda não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (letra “c”);



Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Existência de 01 unidade de saúde da rede municipal sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (letra “a”);
- Não possuía Plano de Carreira, Cargos e Salários para seus profissionais de saúde (letra “b”);
- O Município não disponibilizou serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, os agendamentos não foram feitos com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra e não houve controle de absenteísmo de consultas (letra “c”);
- O Município não possui CAPS ou Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil, sendo os jovens e adultos acolhidos em um Ambulatório de Saúde Mental (letra “d”);

Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

- A Prefeitura informou que nem todas as regiões do Município foram atendidas pela coleta seletiva de resíduos sólidos (letra “a”);
- A Prefeitura informou que antes de aterrar o lixo não realizou nenhum tipo de processamento de resíduos (letra “b”);

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado (letra “a”);
- A Origem não promove ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias (letra “b”);

Item F.2. CONTRATO SELECIONADO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Ocorrências relacionadas com as obras de execução de ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição", no tocante a aditivo firmado no período e em acompanhamento da execução contratual (ajuste principal tratado no TC-020427.989.20).

Item G.2. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- A Prefeitura não disponibilizou programas de atualização e capacitação aos funcionários da área de Tecnologia da Informação (letra “a”);



- A Prefeitura não possuía um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabelecesse diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra “b”);
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (letra “c”);
- A Prefeitura informou que possuía sistema terceirizado (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada), cuja base de dados não fica sob sua gestão direta (letra “d”);
- A Prefeitura não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD (letra “e”).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.2, em 6 de outubro de 2021.

DANILO ENGRACIA MELLO
Agente da Fiscalização